

PARECER DE ENGENHARIA 003/2026

Assunto: Parecer sobre Processo Administrativo Nº 023/2026 – Pregão Eletrônica 001/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS (TAPA BURACO), E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação do agente de contratação, foi realizada análise técnica da proposta seguinte, apresentada pela empresa **J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.984.335/0001-88, referente ao objeto descrito no edital, com vistas a verificar sua conformidade com os requisitos técnicos, orçamentários e de exequibilidade econômica, conforme Edital e a Lei nº 14.133/2021.

A presente análise tem por finalidade verificar a **conformidade da proposta comercial** com os requisitos técnicos, orçamentários e de exequibilidade econômico-financeira estabelecidos no edital, no termo de referência e na **Lei nº 14.133/2021**, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Este parecer restringe-se à análise da proposta comercial e de seus elementos técnicos, não abrangendo a verificação de documentos de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Com base do edital do processo licitatório nº 052/2025 e seu termo de referência, foram analisados os seguintes documentos apresentados pela licitante:

- Proposta. Orçamentaria;
- Composição de preços unitários;
- Cronograma físico financeiro;
- Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Composição de Encargos Sociais.
- Exequibilidade da Proposta

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Valor ofertado e desconto aplicado

A empresa apresentou proposta no valor global de **R\$ 838.412,41 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos)**, correspondente a um **desconto global de 26,00%** em relação ao orçamento estimado pela Administração.

Da análise detalhada da planilha orçamentária, verificou-se que o desconto global **foi aplicado de forma linear** entre os itens, resultando em percentuais iguais. Por mais, também não constatou-se, a existência de itens com valores unitários superiores aos preços de referência estabelecidos pela Administração.

3.2. Exequibilidade da proposta

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo exigir comprovação da viabilidade técnico-econômica sempre que o preço ofertado se revelar potencialmente inexequível ou excessivamente reduzido.

O acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara - O critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa apresentou **Declaração de Exequibilidade da Proposta**, acompanhada de nota fiscal e boletim de medição referente a obra de natureza e complexidade igual/similar, recentemente executada.

3.3. Cronograma físico-financeiro e composições

O cronograma físico-financeiro e a composição de preços unitários demonstram coerência interna e compatibilidade com o valor global ofertado.

3.4. Composição de BDI e Encargos Sociais

A composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) e a composição dos Encargos Sociais, estão coerentes e de acordo com o valor referenciado pela Administração.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista da análise técnica realizada, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA** é compatível com o objeto licitado.

Assim, conclui-se que a empresa **ATENDE** satisfatoriamente aos requisitos de habilitação técnica, **não havendo pendências que impeçam o regular prosseguimento do processo licitatório.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar os votos de apreço e consideração.

Pombos, 07 de abril de 2026

Cássio Luiz Freire Santos
Engenheiro Civil - CREA-PE 1817610732
Port. Nº 288/2024